

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR001936/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 02/06/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR029070/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.008405/2015-96  
**DATA DO PROTOCOLO:** 02/06/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENGO;

E

CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA DA NONA REGIAO , CNPJ n. 75.128.058/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA LUCIA DAL POZZO MENDES ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2015 a 31 de março de 2016 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados do CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA DA 9ª REGIÃO**, com abrangência territorial em **PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO**

O salário de ingresso será, a partir de 01.04.2014, de R\$ 1.192,62 (hum mil e cento e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos), para o pessoal da área administrativa.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01.04.2015 em percentual de 8,42%% (oito inteiros virgula quarenta e dois por cento), equivalente a variação integral do INPC no período de 01.04.2014 a 31.03.2015, que terá incidência sobre os salários vigentes em 01.04.2014, aplicando-se reajuste proporcional aos empregados admitidos após esta data.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Os salários serão pagos a todos os integrantes da categoria profissional até o dia 25 de cada mês. O pagamento fora da data estabelecida implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos salários a serem pagos, mais a correção monetária respectiva, devida a cada empregado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL**

Na quinzena, contada a partir da data do pagamento do salário, os empregados que assim o desejarem, terão direito a um adiantamento salarial no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, cujo valor será deduzido quando do efetivo pagamento do salário mensal.

### **SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRODUTIVIDADE**

O Conselho pagará a todos os empregados lotados no setor administrativo, no mês de abril de 2016, remuneração equivalente a um salário base de cada empregado a título de produtividade em razão do atingimento das metas fixadas para a dívida ativa administrativa no valor equivalente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no exercício de 2015 ou o equivalente em percentual da meta atingida.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

#### **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO**

Quando a substituição tratar-se de remanejamento em virtude de férias ou outra razão distinta da demissão, que ultrapasse o período de 10 (dez) dias, o substituto deverá receber salário idêntico ao do funcionário substituído a título de gratificação, enquanto esta perdurar.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

#### **CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**

O Conselho, desde que solicitado pelo Empregado, pagará até o dia 30 de junho de 2015 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal (13º salário/primeira parcela), salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso não queira receber o benefício, o funcionário deverá comunicar por escrito o Conselho até dia 05 de maio de 2015.

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**

A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), quando trabalhada de segunda a sexta-feira. O trabalho em sábados, domingos e feriados será remunerado com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento), sem prejuízo do pagamento do repouso a que o empregado já fizera jus.

### **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Pagamento do valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o salário base do integrante da categoria profissional a título de ATS, por ano de atividade a contar da data de sua admissão até o limite de 20 anos de trabalho.

**ADICIONAL NOTURNO****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**

A jornada de trabalho, em período noturno legal, será remunerada com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora diurna.

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO**

Será concedida a todos os empregados com carga horária de 8 horas diárias, ajuda de custo para alimentação no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia útil de trabalho, inclusive durante as férias e licença maternidade, podendo ser concedida sob a forma de vale alimentação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Tal benefício não integrará a remuneração para todos os efeitos legais.

**AUXÍLIO TRANSPORTE****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE**

O vale transporte será integralmente custeado pelo Conselho, que reembolsará o empregado as despesas efetuadas com o transporte para o local de trabalho.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES**

Ficam os Conselhos obrigados a homologarem as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados, diretamente no sindicato da categoria profissional a partir de 360 dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente, aos valores ali consignados, não abrangendo as parcelas discriminadas.

**AVISO PRÉVIO****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

O aviso prévio de 30 dias, conforme previsto na lei 12506/2011, será acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias conforme tabela:

| <b>Tempo de Serviço na Empresa</b> | <b>Dias de Acréscimo</b> | <b>Dias de Aviso-Prévio</b> |
|------------------------------------|--------------------------|-----------------------------|
| Menos de 1 ano                     | 0                        | 30 dias                     |
| mais de 1 ano e menos de 2 anos    | 3                        | 33 dias                     |
| mais de 2 anos e menos de 3 anos   | 6                        | 36 dias                     |
| mais de 3 anos e menos de 4 anos   | 9                        | 39 dias                     |
| mais de 4 anos e menos de 5 anos   | 12                       | 42 dias                     |

|                                    |    |         |
|------------------------------------|----|---------|
| mais de 5 anos e menos de 6 anos   | 15 | 45 dias |
| mais de 6 anos e menos de 7 anos   | 18 | 48 dias |
| mais de 7 anos e menos de 8 anos   | 21 | 51 dias |
| mais de 8 anos e menos de 9 anos   | 24 | 54 dias |
| mais de 9 anos e menos de 10 anos  | 27 | 57 dias |
| mais de 10 anos e menos de 11 anos | 30 | 60 dias |
| mais de 11 anos e menos de 12 anos | 33 | 63 dias |
| mais de 12 anos e menos de 13 anos | 36 | 66 dias |
| mais de 13 anos e menos de 14 anos | 39 | 69 dias |
| mais de 14 anos e menos de 15 anos | 42 | 72 dias |
| mais de 15 anos e menos de 16 anos | 45 | 75 dias |
| mais de 16 anos e menos de 17 anos | 48 | 78 dias |
| mais de 17 anos e menos de 18 anos | 51 | 81 dias |
| mais de 18 anos e menos de 19 anos | 54 | 84 dias |
| mais de 19 anos e menos de 20 anos | 57 | 87 dias |
| 20 anos ou mais                    | 60 | 90 dias |

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregador só poderá exigir o cumprimento dos trinta dias do aviso, o restante do período deverá ser indenizado.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada legal de todo o integrante da categoria profissional não poderá ultrapassar a oito horas diárias, de segunda a sexta-feira, ficando a critério do Conselho a elaboração de eventuais escalas, se necessárias.

### **CONTROLE DA JORNADA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS**

O CRB-9 manterá o Banco de Horas que funcionará, conforme as normas especificadas, nos seguintes parágrafos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA COMPENSAÇÃO E CONTROLE DAS HORAS –** O Banco de horas terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes ao horário contratual, limitadas a 08 (oito) horas mensais, cujo excedente não sofrerá a incidência do percentual de hora extra previsto na cláusula 5ª do Acordo Coletivo.

I - Todas as horas que excedam os limites da oitava hora diária, serão registradas nos controles de horário respectivos e armazenadas em documento designado "Controle de Horas de trabalho", sendo assegurado livre acesso do empregado ao documento.

II - A critério do empregado, as frações inferiores a 4 horas, podem ser acumuladas para o próximo período aquisitivo, desde que haja anuência do empregador.

III - Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária às variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: AVISO DE COMPENSAÇÃO –** O CRB terá de avisar o empregado dos dias em será realizada a compensação com antecedência mínima de 48 horas, sob pena de não ter validade o lançamento em banco de horas. O empregado que desejar compensar dia/horas de serviço também deverá avisar o empregador com antecedência mínima de 48 horas, sob pena de ter a sua ausência considerada como falta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO: FECHAMENTO DOS CRÉDITOS E DÉBITOS –** O Fechamento dos

créditos e débitos de horas de cada empregado será efetuado a cada 120 (cento e vinte) dias.

I - Na hipótese do empregado contar com crédito em horas de trabalho, no final do período, a empresa liquidará o saldo existente juntamente com o salário devido no mês do fechamento.

II - O prazo acima poderá ser extrapolado, mediante o estabelecimento das condições convenientes, através de acordo individual.

**PARÁGRAFO QUARTO: DEMONSTRATIVO DE CONTROLE DE HORAS DE TRABALHO** – A empregadora se compromete a realizar um Controle de Horas de Trabalho para cada empregado, que conterà demonstrativo claro e preciso indicando minuciosamente os créditos e débitos de cada empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE**

Será abonada a falta do empregado estudante, pelos motivos de prestação de exame de cursos regulares, inclusive vestibular, se os exames coincidirem com o horário de trabalho, desde que haja aviso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

### **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTO DA MENSALIDADE**

O Conselho descontará, em folha de pagamento, a crédito do sindicato, os valores relativos a mensalidade sindical fixados pelos associados em Assembléia, mediante carta de autorização do empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL**

O Conselho se obriga a descontar de todos os empregados beneficiados pelo presente instrumento, o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário percebido pelo empregado no mês de abril/2015, em uma única parcela, considerando-os já reajustados por este instrumento normativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará os Conselhos ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS**

O Conselho colocará à disposição do sindicato quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do conselho, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADE**

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

**RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT**

Não havendo assinatura do novo ACT para a próxima data-base, em 1º de abril de 2016, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente ACT, até que novo instrumento seja afirmado, exceto as cláusulas econômicas de reajuste.

**ANTONIO MARSENCO  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO  
ESTADO DO PARANA**

**ANA LUCIA DAL POZZO MENDES  
PRESIDENTE  
CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA DA NONA REGIAO**